CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 154/2025 – CPL/SJF
PREGÃO ELETRÔNICO N° 032/2025
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 111/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E A EMPRESA **T. Y. LTDA**, QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n° 01.612.608/0001-30, com sede na Rua São Paulo, n° 611, Centro, São João da Fronteira/PI, através da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus, residente e domiciliado em São João da Fronteira/PI.

CONTRATADA: T. Y. LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° **48.443.382/0001-54**, sediada na R Projeto, Centro, S/N, São João da Fronteira-PI, CEP: 64.243-000, neste ato representada pelo(a) Sr. **LOTARIO DE SOUSA**, BRASILEIRO, SOLTEIRO, EMPRESARIO, nascido(a) em 30/06/1992, n° do CPF052.557.123-02, residente e domiciliado na cidade de São João da Fronteira - PI, na RUA ALBERTO TERCEIRO, n° 420, CENTRO, CEP: 64243-000;

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 032/2025 instruído através do Processo Administrativo n° 154/2025 – CPL/SJF, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS, CAMINHÕES, ÔNIBUS E OUTROS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E CARACTERÍSTICAS CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA E SUAS SECRETARIAS.**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 032/2025 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 154/2025 – CPL/SJF, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

LAVAGEM SIMPLES (ASPIRAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO)						
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**QUANT.**	**VALOR**	**VALOR UNITARIO**	**VALOR TOTAL**	**VALOR TOTAL POR**

				POR EXTENSO		EXTENSO
1	AMBULANCIA PEQUENA	200	52,50	Cinquenta e dois reais e cinquenta centavos.	R$ 10.500,00	Dez mil e quinhentos reais.
2	AMBULANCIA PICAPE	250	180,00	Cento e oitenta reais.	R$ 45.000,00	Quarenta e cinco mil reais.
3	VEÍCULO PASSAGEIRO TIPO (5 PESSOAS)	280	60,00	Sessenta reais.	R$ 16.800,00	Dezesseis mil e oitocentos reais.
4	VEÍCULO PICAPE	240	95,00	Noventa e cinco reais.	R$ 22.800,00	Vinte e dois mil e oitocentos reais.
5	MICROONIBUS	280	200,00	Duzentos reais.	R$ 56.000,00	Cinquenta e seis mil reais.
6	ONIBUS	280	190,00	Cento e noventa reais.	R$ 53.200,00	Cinquenta e três mil e duzentos reais.
7	PATROL	80	250,00	Duzentos e cinquenta reais.	R$ 20.000,00	Vinte mil reais.
8	PA CARREGADEIRA	80	200,00	Duzentos reais.	R$ 16.000,00	Dezesseis mil reais.
9	RETROESCAVADEIRA	80	290,00	Duzentos e noventa reais.	R$ 23.200,00	Vinte e três mil e duzentos reais.
10	TRATOR AGRICOLA	80	290,00	Duzentos e noventa reais.	R$ 23.200,00	Vinte e três mil e duzentos reais.
11	CAMINHAO BASCULHANTE	80	550,00	Quinhentos e cinquenta reais.	R$ 44.000,00	Quarenta e quatro mil reais.
12	CAMINHAO PIPA	80	140,00	Cento e quarenta reais.	R$ 11.200,00	Onze mil e duzentos reais.
13	CAMINHÃO COLETOR	80	220,00	Duzentos e vinte reais.	R$ 17.600,00	Dezessete mil e seiscentos reais.
14	VAN	200	185,00	Cento e oitenta e cinco reais.	R$ 37.000,00	Trinta e sete mil reais.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.2. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses, contados do(a) assinatura do presente termo , prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É vedada a subcontratação total dos serviços de lavagem de veículos das Secretarias deste Município de São João da Fronteira/PI, sendo a empresa contratada diretamente responsável pela execução integral do objeto licitado, conforme os prazos, especificações e exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.
4.2. A subcontratação parcial poderá ser admitida até o limite de 30% (trinta por cento) do total contratado, exclusivamente para atividades de apoio técnico ou operacional, como por exemplo: serviços auxiliares de limpeza interna ou externa, aplicação de produtos específicos ou uso de maquinários, desde que previamente autorizada por escrito pela Secretaria Municipal demandante, mediante apresentação formal de justificativa e documentação comprobatória.
4.3. Em caso de subcontratação parcial autorizada, a contratada deverá:
I – Identificar expressamente o(s) subcontratado(s), com apresentação do respectivo CNPJ, documentação técnica e descrição detalhada das atividades delegadas;
II – Assumir total responsabilidade por todas as obrigações contratuais, legais, fiscais e trabalhistas decorrentes da execução dos serviços, inclusive aqueles realizados pelos subcontratados;
III – Garantir que os subcontratados sigam rigorosamente os mesmos padrões de qualidade, segurança, legalidade e pontualidade exigidos neste Termo de Referência;
IV – Manter atualizados, durante toda a vigência do contrato, os documentos de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e técnica dos subcontratados, tornando-os disponíveis sempre que requisitados pela fiscalização ou por órgãos de controle.
4.4. A realização de subcontratação sem prévia autorização formal da Administração, ou em desconformidade com os critérios estabelecidos neste instrumento, será considerada infração contratual grave, sujeitando a contratada às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no contrato firmado, e demais normas aplicáveis, inclusive à rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 396.500,00 (Trezentos e noventa e seis mil e quinhentos reais)**
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Esta Administração Municipal, por meio de suas Secretarias requisitantes, compromete-se a garantir as condições necessárias para o fiel cumprimento do contrato referente à prestação de serviços de lavagem de veículos, conforme as normas da Lei nº 14.133/2021 e este Termo de Referência que rege o presente processo.
8.2. São obrigações do Contratante:
a. Convocar formalmente a empresa contratada para o início da execução contratual, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, indicando os procedimentos iniciais, cronograma de entregas e demais instruções operacionais necessárias;
b. Disponibilizar à contratada as informações necessárias à correta identificação dos veículos a serem atendidos, incluindo dados como placa, modelo, secretaria responsável, tipo de serviço solicitado e frequência estimada;
c. Emitir as requisições de serviço (ordens de lavagem) de forma clara, formal e organizada, possibilitando à contratada realizar o controle e a programação das lavagens conforme a demanda;
d. Acompanhar, por meio de servidores designados, a execução dos serviços prestados, realizando fiscalizações periódicas, conferência de relatórios e aplicação de instrumentos de controle da qualidade e da conformidade contratual;
e. Receber e analisar os relatórios mensais apresentados pela contratada, contendo as lavagens executadas, os veículos atendidos, a frequência e demais dados pertinentes, como condição para a liberação dos pagamentos;
f. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nos prazos estabelecidos contratualmente, desde que cumpridas todas as exigências legais e documentais, especialmente a entrega de nota fiscal e relatório de serviços executados com assinatura da fiscalização;
g. Comunicar formalmente à empresa contratada qualquer irregularidade, falha na execução, atraso ou serviço prestado em desacordo com as especificações, assegurando o contraditório e a ampla defesa quando necessário;
h. Assegurar a reserva e o empenho dos recursos orçamentários e financeiros necessários à execução do contrato, conforme previsto na Lei Orçamentária Anual e demais instrumentos de planejamento municipal;
i. Zelar pela transparência, legalidade e isonomia em todas as etapas da execução contratual, garantindo o tratamento ético e profissional à empresa contratada, conforme os princípios da Administração Pública;
j. Permitir, quando for o caso, o acesso da empresa contratada às instalações ou ambientes públicos necessários para a execução do serviço, sempre que este estiver diretamente relacionado à prestação contratual.
8.3. O cumprimento rigoroso dessas obrigações é condição fundamental para o bom desempenho da empresa contratada, contribuindo para a eficiência, economicidade e qualidade dos serviços.
8.4. A adequada atuação desta Administração assegura a regularidade da contratação pública e a boa gestão dos recursos, promovendo o interesse público e a prestação de serviços públicos com excelência.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. A empresa contratada para a prestação dos serviços de lavagem de veículos das Secretarias deste Município compromete-se a executar as atividades de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, na legislação vigente e conforme as instruções da Administração.

9.2. São obrigações da contratada:
a. Realizar os serviços de lavagem dos veículos conforme a solicitação da Administração, obedecendo aos padrões de qualidade e especificações técnicas descritas no Termo de Referência, incluindo os tipos de lavagem (simples, completa, interna, externa, motorizada ou manual), frequência e prazos estabelecidos;
b. Disponibilizar local ou pontos adequados, devidamente licenciados e preparados, para a execução dos serviços, observando normas ambientais, de segurança e de saúde do trabalho, com infraestrutura compatível com o atendimento das Secretarias do Município;
c. Manter equipe capacitada, devidamente uniformizada, identificada e em número suficiente para garantir a execução eficiente dos serviços, com a supervisão de um responsável técnico designado;
d. Utilizar apenas produtos de limpeza e conservação automotiva devidamente regularizados, de qualidade comprovada, que não causem danos aos veículos, e que estejam em conformidade com normas ambientais vigentes;
e. Preservar a integridade física e patrimonial dos veículos durante todas as etapas da lavagem, sendo responsável por quaisquer danos causados por ação ou omissão de seus funcionários, equipamentos ou produtos utilizados;
f. Respeitar os horários de funcionamento e cronogramas de atendimento definidos pelas Secretarias, garantindo a disponibilidade para realizar os serviços sempre que solicitado, inclusive em caráter emergencial, se necessário;
g. Apresentar mensalmente relatório discriminado dos serviços executados, contendo a identificação dos veículos atendidos, data da lavagem, tipo de serviço realizado e assinatura do servidor autorizado, como condição para fins de fiscalização e pagamento;
h. Cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e outras decorrentes da execução do contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
i. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a regularidade jurídica, fiscal e técnica;
j. Substituir, sempre que solicitado pela Administração, qualquer profissional ou serviço prestado que não atenda às exigências contratuais, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.
9.3. O fiel cumprimento das obrigações acima elencadas será condição indispensável para a continuidade da execução contratual, sendo monitorado por meio de acompanhamento técnico, relatórios de fiscalização e avaliações periódicas.
9.4. A empresa contratada deverá zelar pela excelência dos serviços prestados, pela economicidade dos recursos públicos e pelo atendimento eficiente às necessidades das Secretarias deste Município, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente e no contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.1.1. advertência;
11.2.2. multa;
11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
11.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
11.2.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
11.2.2. as peculiaridades do caso concreto
11.2.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
11.2.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
11.2.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.3.1. Para as infrações previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.3.2. Para as infrações previstas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 25.1.4, 25.1.5, 25.1.6, 25.1.7 e 25.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 25.1.1, 25.1.2 e 25.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5°, da Lei n.° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.° 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.° 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500, 660, 500, 600, 621, 550, 540, 542, 543, 546, 706.	**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:** FME - FUNDEB – QSE **FMAS:**REPASSE - PSB (CRAS e SCFV) - PSE (CREAS) - PCF (Criança Feliz) - IGDBF (Bolsa) – EMENDA **FMS:**FUS - CUSTEIO - EMENDA **ADMINISTRAÇÃO:**FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA - ITR	04.122.0005.2040.0000 04.122.0005.1163.0000 04.122.0005.2041.0000 04.122.0005.1664.0000 13.392.0038.2290.0000 17.512.0040.2320.0000 04.123.0009.2081.0000 27.812.0073.2650.0000 04.131.0012.2090.0000 06.182.0011.2101.0000 08.244.0016.2150.0000 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2246.0000 12.361.0030.2203.0000 10.301.0020.2160.0000 10.301.0020.2163.0000 10.301.0020.2672.0000 10.301.0020.2673.0000 10.301.0020.2674.0000 10.301.0025.1662.0000 10.301.0025.2185.0000 10.301.0025.2186.0000 10.301.0025.2188.0000 10.301.0025.2189.0000 10.301.0020.2672.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2125.0000 08.244.0016.2126.0000 08.244.0016.2142.0000 08.244.0016.2148.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2151.0000	3.3.90.39

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

24.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação

de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem de veículos, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

São João da Fronteira/PI, 06 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87
Documento assinado digitalmente
gov.br LOTARIO DE SOUSA
Data: 06/11/2025 11:55:51-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

T. Y. LTDA
CNPJ nº 48.443.382/0001-54
Contratada